



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

Lei nº 36, de 19 de novembro de 1985.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1986.

OTOMAR OLDOUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 1986, é orçada em CRS 24.000.000.000 (VINTE QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....CRS	1.019.200.000
Receita Patrimonial.....CRS	350.000
Transferências Correntes.....CRS	22.770.250.000
Receitas Diversas.....CRS	<u>210.000.000</u>
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES...CRS	23.999.800.000

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de créditos.....CRS	100.000
Alienações de Bens.....CRS	100.000
Total das receitas de Capital.....CRS	200.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....CRS	24.000.000.000

Art. 2º - A Despesa para o Exercício de 1986 é fixada em CRS 24.000.000.000 (VINTE E QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com os artigos 7.3º e 43 de Lei Federal 4320, 17 de março de 1964 e dos artigos 60 e 67 da Constituição Federal, a:

1 - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares de até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da despesa total autorizada, em conformidade com o disposto no art. 67 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985

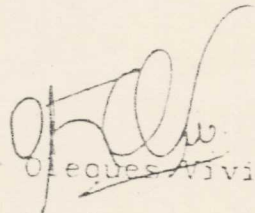


CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

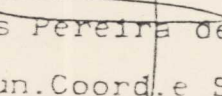
II - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos, por antecipação de receita e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL.
19 de novembro de 1985.


Otomar Olegues Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Dir. Mun. Coord. e Serv. Gerais.